



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 5857/2026/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 134 - Requerimento de Informação nº 397/2026.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 134, de 24 de abril de 2026, que veiculou o Requerimento de Informação nº 397/2026, da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), por meio do qual solicita informações "sobre o status, a governança, a transparência e os instrumentos técnicos e administrativos do licenciamento ambiental do "trecho do meio" da BR-319, incluindo exigências, condicionantes, cronograma, documentação e providências adotadas pelo MMA e pelo Ibama".

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 1156/2026/GABIN, e anexos, elaborados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Informação nº 00395/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU, e anexos, elaborados pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**

Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Ofício nº 1156/2026/GABIN (2326342);
  - a. Licença Prévia (LP) Nº 672/2022 (2326347);
  - b. Termo de Acordo e Compromisso (2326352);
  - c. Licença de Instalação (LI) nº 1558/2026 (2327022);
- II - Informação nº 00395/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2326560);
  - a. Ofício nº 00470/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2326564); e
  - b. Cota nº 00519/2025/CONJUR-MT/CGU/AGU (2326566).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 25/05/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2327906** e o código CRC **9048256A**.

---

Processo nº 02000.004821/2026-98

SEI nº 2327906

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença Prévia (LP) Nº 672/2022

**VALIDADE: 5 anos**

*(a partir da data da assinatura)*

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR

**CNPJ:** 04.892.707/0001-00

**CTF:** 671360

**ENDEREÇO:** SAUN QUADRA 3 BLOCO A, 1340 SAUN **BAIRRO:** ASA NORTE

**CEP:** 69058-775 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

**TELEFONE:** (61) 99981-2550

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.006860/2005-95

Referente ao empreendimento **BR-319/AM - Trecho Porto Velho - Manaus: restauração e melhorias.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: [www.ibama.gov.br/emergenciasambientais](http://www.ibama.gov.br/emergenciasambientais).

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do

término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), em caráter executivo dos Programas listados, contemplando todas as medidas mitigadoras, compensatórias, contendo justificativas, objetivos gerais e específicos, metas, indicadores ambientais, público-alvo (quando couber), metodologia, descrição dos programas, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico (destacando ainda as atividades que serão executadas de forma pontual/temporária, permanente, periódica), e indicadores de desempenho, inter-relação com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação, além das exigências apresentadas nas manifestações técnicas do Ibama.

2.1.1 Programa de Gestão Ambiental

2.1.2 Plano Ambiental de Construção (PAC)

2.1.2.1 Subprograma de Desmobilização

2.1.2.2 Subprograma de Minimização de Impactos Ambientais de Obras 2.1.2.3 Paralisadas por mais de 45 Dias

2.1.2.3 Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

2.1.2.4 Subprograma de Gerenciamento de Produtos Perigosos

2.1.3 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

2.1.4 Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos

2.1.5 Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação dos Impactos nos Recursos Hídricos, incluindo as Lagoas Marginais

2.1.6 Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações

2.1.7 Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

2.1.8 Programa de Monitoramento da Faixa de Domínio – PROFAIXA

2.1.9 Programa de Controle e Recuperação dos Passivos Ambientais

2.1.10 Programa de Educação Ambiental do Trabalhador (PEAT)

2.1.11 Programa de Educação Ambiental

2.1.12 Programa de Comunicação Social

2.1.13 Plano de Ação de Emergência (PAE)

2.1.14 Programa de Monitoramento da Qualidade de Água (para todos os cursos d'água interseccionados pela rodovia)

2.1.15 Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

2.1.16 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

2.1.17 Programa de Monitoramento Arqueológico

2.1.18 Programa de Resgate do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico/Cultural

2.1.19 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

2.1.20 Programa de de Supressão Vegetal

2.1.21 Programa de Proteção da Flora

2.1.21.1 SubPrograma de Resgate e Transplante de Germoplasma (PRTG)

2.1.21.2 SubPrograma de Reposição Florestal (PRF)

2.1.21.3 SubPrograma de Combate a Incêndios Florestais

2.1.21.4 SubPrograma de Plantio Compensatório

2.1.21.5 Subprograma de Monitoramento de Flora

2.1.22 Programa de Proteção da Fauna

2.1.22.1 Subprograma de Monitoramento da Fauna

2.1.22.2 Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna

2.1.22.3 Subprograma de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de fauna e Monitoramento das Passagens de Fauna

2.2. Solicitar Autorização de Captura, Coleta, e Transporte da Material Biológico embasado em Plano de Trabalho de Fauna a ser aprovado pelo Ibama, nos termos da IN nº 08/2017 e 13/2013, ou suas

atualizações/substituições, para realização das atividades relativas ao componente biótico, proposto no PBA.

2.3. Quanto ao Inventário Florestal, de acordo com o TR aprovado pelo Ibama, observando os ajustes e providências a serem adotados, para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor deverá apresentar o Inventário florestal da ADA, incluindo ainda, áreas de apoio e caminhos de serviços, contendo, no mínimo:

2.3.1 Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;

2.3.2 Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;

2.3.3 Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente - APP, com mapeamento em escala adequada;

2.3.4 Equipe técnica elaborada do estudo com Cadastro Técnico Federal - CTF e devidas ART, e

2.3.5 Programa de plantio compensatório, quando couber, de acordo com a legislação vigente.

2.3.6 Sobre o componente da Flora, apresentar também a ocorrência das áreas de interferência direta com as APPs em mapa, de acordo com o TR.

2.3.7 Não afetação de nascentes e de veredas. Caso não seja possível o cumprimento do item em alguns trechos, identificá-los e apresentar justificativa técnica.

2.4. Apresentar o Projeto de Engenharia Completo, em meio digital, e PDF, contendo, no mínimo: os detalhes do Anexo, Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem, Obras de Artes Especiais; dispositivos de segurança e de sinalização; Projeto de Pavimentação; Locação de Áreas de Empréstimos e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; Cronograma detalhado de obras, discriminando as diferentes atividades a serem executadas e o avanço previsto das frentes de obra e, quando couber, caminhos de serviço, de estruturas de muro de arrimo, estruturas de contenção, remanejamento de interferência, contendo:

2.4.1 Anotação de Responsabilidade Técnicas, instituída pela Lei Federal 6.496/1977 em todos os projetos apresentados;

2.4.2 Apresentar as legendas visíveis e interpretáveis a olho nú;

2.4.3 Apresentação do Projeto Geométrico (planta baixa, perfil longitudinal e transversal), incluindo o plotado sobre imagem aérea ou ortofotocarta atual, colorido e em escala adequada, com projeção de informações relacionadas à Faixa de Domínio da rodovia e ao eixo estaqueado, projeção de offset, impresso e em mídia, em formato shapfile e também em extensão kmz, com todas as poligonais georreferenciadas em coordenadas geográficas (um dos arquivos deve conter todas as informações na mesma imagem e os demais, separados);

2.4.4 Indicação de obras de arte correntes e especiais a partir do sistema de drenagem, contemplando, no mínimo, localização georreferenciada, tipo de dispositivo, projeto tipo, seção transversal;

2.4.5 Indicação de cortes e aterros;

2.4.6 Indicação de caminhos de serviços;

2.4.7 Demarcação da Área de Preservação Permanente e das áreas sensíveis existentes na Faixa de Domínio (nascentes, cursos hídricos, colinas, cavidades naturais, aglomerados populacionais, captações, supressão de vegetação se acaso, etc);

2.4.8 Proposição de localização de Passagem de Fauna e indicação dos Pontos de Monitoramento, para fins de travessia e mitigação de atropelamento de fauna, com base em análise de "hotspots" de atropelamento de fauna e demais análises da paisagem, visando a recuperação da conectividade e redução do efeito barreira;

2.4.9 Indicação dos Pontos de Monitoramento da Qualidade da água, de Ruídos e Vibrações;

2.4.10 Indicação de interceptações com estradas;

2.4.11 Indicação de acessos e vicinais que serão utilizadas pela instalação da rodovia.

2.4.12 Apresentar, em caderno separado, descrição sobre os métodos construtivos a serem utilizados nas OAEs, contemplando os métodos a serem utilizados para implantação das fundações e pilares nas proximidades das margens e no leito dos cursos d'água.

2.4.12.1 Detalhar os métodos construtivos das Obras de Artes Especiais e planejar maneiras menos impactantes para implantação dos pilares e demais estruturas pertinentes às construções das OAEs.

2.4.12.2 Quando tecnicamente viável, o encabeçamento das pontes deverá ultrapassar as áreas de preservação permanente (APP) dos cursos d'água, de maneira a minimizar a perda da conectividade das APPs. As situações em que não for viável o encabeçamento das pontes de forma a ultrapassar as APPs

devem ser tecnicamente justificadas.

2.4.12.3 Passagens secas permanentes de fauna sob as OAEs, em ambos os lados do curso d'água, de acordo com o NA máximo a ser demonstrado /indicado.

2.4.12.4 Adequação das OAEs antigas para garantir a travessias da fauna, se necessário.

2.4.12.5 Nenhum material oriundo dos furos para alocação das estruturas poderá ser depositados nas áreas da APP, salvo comprovada impossibilidade locacional/tecnológica.

2.5. Apresentar mapa com delimitação (poligonal) georreferenciada de todas as áreas de apoio (canteiros, jazidas, área de empréstimo, área de deposição de material excedente, etc.) previstas para a faixa de domínio da rodovia, com representação de acessos, faixa de domínio, eixo rodoviário, corpos hídricos e caracterização ambiental da área e de seu entorno, acompanhada da descrição das atividades a serem realizadas, leiaute com descrição das instalações e indicação da área dos canteiros de obras e planta com conformação final prevista para o terreno objeto de intervenção.

2.6. Garantir o acesso adequado aos eventuais imóveis do entorno da rodovia, inclusive dentro do período de realização das obras.

2.7. Apresentar junto com o Projeto Executivo a planta de mesma resolução com a plotagem da localização de todas as propriedades/benfeitorias que serão desapropriadas/relocadas.

2.8. Apresentar proposta(s) de alternativa(s) tecnológica(s) para a redução de interferência em áreas sensíveis a serem afetadas pela instalação, visando reduzir ou evitar impacto(s) em nascente(s). A solução técnica deve visar a continuidade do fluxo do corpo hídrico ou o transporte da água até o corpo hídrico mais próximo.

2.9. Apresentar estudo locacional em relação à implantação dos canteiros de obras e alojamentos, com no mínimo, duas alternativas para cada canteiro.

2.10. Caso sejam localizados vestígios paleontológicos, a ANM deve ser imediatamente comunicado para a definição dos procedimentos a serem adotados.

2.11. No âmbito do Programa de Educação Ambiental, executar o Diagnóstico Socioambiental Participativo com as comunidades afetadas diretamente pelo traçado da rodovia.

2.12. No âmbito do Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação, realizar, previamente às negociações individuais de desapropriação, reuniões comunitárias informativas com os proprietários rurais a serem afetados pelo empreendimento.

2.13. Obter e encaminhar ao Ibama a manifestação do órgão gestor de recursos hídricos competente, referente à outorga ou dispensa desta para execução de intervenções diferenciadas em drenagens naturais, lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico (nos padrões comprovados e estabelecidos na legislação pertinente e apenas em casos que não haja alternativas, comprovadamente) e captação de água, sem prejuízo de demais usos/intervenções que eventualmente exijam manifestação do órgão competente, segundo Plano Nacional de Recursos Hídricos.

2.14. Áreas de apoio, bota fora ou empréstimos fora da faixa de domínio da rodovia devem ser licenciadas no órgão competente cujas licenças/autorizações devem ser mantidas atualizadas junto ao Ibama.

2.15. O atendimento às solicitações constantes nas manifestações dos órgãos intervenientes deverá ser apresentado junto aos respectivos órgãos, devendo ser encaminhado ao Ibama a cópia dos protocolos referentes ao envio das documentações cabíveis.

2.16. Programas Básicos Ambientais do Componente Indígena para as Terras Indígenas Apurinã do Igarapé Tauamirim e Apurinã do Igarapé São João são os seguintes:

2.16.1 Programa de Capacitação e Fortalecimento Institucional

2.16.2 Programa de Apoio as Atividades Produtivas

2.16.3 Programa de Controle e Vigilância Territorial

2.17. Programas Básicos Ambientais do Componente Indígena para as Terras Indígenas Apurinã do Igarapé Tauamirim e Apurinã do Igarapé São João são os seguintes:

2.17.1 Programa de Capacitação e Fortalecimento Institucional

2.17.2 Programa de Apoio as Atividades Produtivas

2.17.3 Programa de Controle e Vigilância Territorial

2.18. O Programa de Controle e Vigilância Territorial deverá contar com a previsão de capacitação de agentes ambientais indígenas Apurinã. Para as ações deve-se atentar para as autorizações legais necessárias junto ao Ministério da Justiça/ Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC.

2.19. Programa de Controle e Vigilância Territorial que deve contar com ações de melhoramento de comunicação entre as aldeias.

2.20. Programas Básicos Ambientais do Componente indígena das Terras Indígenas Nove de Janeiro e Ipixuna deverão ser os seguintes:- Programa de Vigilância Territorial

2.20.1 Programa de Geração de Renda e Atividades Produtivas

2.20.2 Programa de Fortalecimento Institucional da OPIPAM

2.20.3 Programa de Educação Ambiental Parintintim.

2.21. Programas Básicos Ambientais do Componente indígena das Terras Indígenas Nove de Janeiro e Ipixuna deverão ser os seguintes:- Programa de Vigilância Territorial

2.21.1 Programa de Geração de Renda e Atividades Produtivas

2.21.2 Programa de Fortalecimento Institucional da OPIPAM

2.21.3 Programa de Educação Ambiental Parintintim.

2.22. Atender ao OFÍCIO Nº 473/2022/DPDS/FUNAI (12611225) com as seguintes exigências:

a) Adquirir a área sugerida no EIA/RIMA para usufruto sustentável e exclusivo dos povos Mura e Munduruku, que tradicionalmente já habitam a região do Lago Capanã. De forma complementar, sugere-se realizar articulação junto ao ICMBio para avaliar a possibilidade de transformar a área a ser adquirida em unidade de conservação de uso sustentável, que autorize o usufruto sustentável e exclusivo pelos povos Mura e Munduruku.

b) Para emissão da Licença de Instalação deve ser apresentado o andamento do processo de criação da UC, de modo a garantir aos Mura que de fato irá acontecer a demarcação da UC de modo a se formar o bolsão de proteção as Terras Indígenas Lago Capanã Grande e Ariramba, bem como garantir a continuidade de uso das áreas tradicionais do povo Mura.

c) O detalhamento dos programas que irão compor o PBA-CI deverá ser realizado junto com as comunidades, de forma participativa, após a emissão da Licença Prévia.

d) Apresentar o detalhamento do PBA-CI para a Terra Indígena Lago do Capanã dos seguintes programas:

- Programa de Vigilância e Controle Territorial

- Programa de Educação Ambiental

- Programa de Geração de Renda e Atividades Produtivas

- Programa de Fortalecimento Institucional da associações indígenas.

2.23. Atender a AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL (ALA Nº 01/2021 - GABIN SEI 9193581):

2.23.1 Incluir no Programa de Proteção à Flora, até a emissão da Licença de Instalação, subprograma de prevenção e mitigação da introdução, em decorrência do empreendimento, de espécies exóticas ou invasoras nas unidades de conservação federais, indicando, no mínimo: se já foi observado esse impacto na ADA; locais georreferenciados e espécies invasoras já observadas e ou considerados mais passíveis de ocorrência; principais vetores constatados ou esperados. Prazo de início de execução: até 60 dias após a emissão da Licença de Instalação. Duração: no mínimo dois anos após a entrada em operação do empreendimento;

2.23.2 Não implantar canteiros de obras ou quaisquer outras estruturas relativas às obras de pavimentação onde a rodovia faz limite com unidades de conservação, dentro ou fora dos limites da ADA.

2.23.3 É vedada a abertura de cascalheiras, a implantação de jazidas e de áreas de empréstimo, no interior das unidades de conservação federais, conforme disposição dos seus Planos de Manejo.

2.23.4 Apresentar, até a emissão da Licença de Instalação e implementar em até 120 dias depois, um Plano de Ação específico para atividades de prevenção e combate a incêndios florestais na Área de Influência Direta sobreposta às unidades de conservação federais.

2.24. Elaborar o projeto executivo considerando as seguintes diretrizes:

2.24.1 O empreendedor deve incluir novas passagens de fauna em trechos longos que ficaram sem nenhuma passagem (por exemplo, entre a passagem inferior 30 e a ponte adaptada 60, com aproximadamente 20km de extensão);

2.24.2 Todas as pontes e pontilhões devem ser adequadas para permitir a travessia de animais, mesmo no período chuvoso;

2.24.3 O projeto com detalhamento e distribuição das passagens de fauna deve ser apresentado junto do programa ambiental, quando da apresentação do PBA;

2.24.4 Além do monitoramento dos grandes grupos de fauna terrestre e aquática, incluir subprogramas com espécies bioindicadores, espécies raras e endêmicas.

2.24.5 O programa deve prever, pelo menos, uma equipe de resgate em cada frente de serviço, dotada de estrutura adequada para a realização de eventuais tratamentos veterinários simples e guarda temporária dos animais; centros veterinários estruturados devem estar distribuídos ao longo dos trechos em obras, de forma a viabilizar eventuais tratamentos mais complexos, levando-se em consideração a distância e tempo necessários para o deslocamento na região.

2.25. Apresentar Programa de Apoio e Revisão dos Planos Diretores, com consulta a todos os municípios interceptados, quanto ao interesse para elaboração, revisão ou atualização do Plano Diretor

2.26. Apresentar Programa de diagnóstico e planejamento em relação a comunidade de Realidade, visando identificar oportunidades de investimento para região, estimular a diversificação das atividades econômicas e fornecer alternativas para a população local, incluindo a qualificação de cadeias de atividades ligadas a própria dinâmica da rodovia.

2.27. Apresentar proposta de atuação colaborativa para apoio à segurança pública na rodovia, visando fornecer as informações necessárias para a atuação da Polícia Rodoviária Federal, dos municípios afetados diretamente pela rodovia e do estado do Amazonas.

2.28. Apresentar Programa de treinamento e recrutamento visando o maior aproveitamento da mão-de-obra local, bem como o estímulo ao consumo de insumos fornecidos localmente.

2.29. Apresentar Programa de Compensação Ambiental revisado, de forma a adequar a metodologia utilizada para cálculo do GI e Cálculo da Compensação à Norma de Execução N° 1 – IBAMA, de 08/12/2017, publicada em 11/12/2017.

2.30. Conforme evoluírem as tratativas para fortalecimento da governança territorial na região de influência da BR-319, fica aprovada a instalação de 03 (três) postos de monitoramento/segurança, a serem instalados antes ou concomitantemente à implantação do empreendimento, localizados no entroncamento com a BR 230, entroncamento de Manicoré e Careiro Castanho, de forma a se implementar/ampliar a fiscalização da área.

2.31. Apresentar relatório de execução das ações dos programas ambientais previstas para a fase de pré-implantação do empreendimento.

2.32. Apresentar, quando do Requerimento de Licença de Instalação, o Valor de Referência - VR (§3º, art. 31-A, Decreto nº 4.340/2002; §§ 1º e 2º do art. 3º e arts. 4º e 6º, Resolução Conama nº 371/2006; art. 7º, IN Ibama nº 8/2011), discriminando:

a) o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento;

b) os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais (art. 31, § 3º, Decreto nº 4.340/2002; §2º e 3º, art. 3º, Resolução Conama nº 371/2006 art. 7º, IN Ibama nº 8/2011);



Publicado no Diário Oficial  
de 28/06 Seção 3  
Página nº 86  
Em 28 de 06 de 07  
Rubr.: 891  
6860/05

Ángela Maria Gomes Rodrigues  
Chefe de Divisão - Substituta  
DCA/COSEG/CGEAD

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC/DIQUA

Nº: 8.780

DATA: 18/07/07

RECEBIDO:

### TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Termo de Acordo e Compromisso que celebram entre si o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - **IBAMA** e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - **DNIT**, objetivando a **adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319**, entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e objeto do processo administrativo nº 02001.006860/2005-95/IBAMA.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, neste ato designado compromitente e doravante denominado **IBAMA**, Autarquia Federal do Regime Especial, criado pela Lei nº 7.735/89, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Substituto Bazileu Alves Margarido Neto, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 9013606 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.463.588-64, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, criado pela Lei nº 10.233/01, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Mauro Barbosa da Silva, residente e domiciliado em Brasília/DF, com carteira de identidade RG nº 1337386/SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.290.291-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, em conjunto e ora denominados partes e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23/01/86 e nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a competência do IBAMA quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental da implantação, pavimentação e ampliação da malha rodoviária federal, de acordo com as diretrizes elencadas pela Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciamento ambiental das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o km 250 e Km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) da mesma (Plano Nacional de Viação referente ao ano de 2005).

tendo em vista o risco potencial dos impactos ambientais na área de empreendimento;

CONSIDERANDO que o DNIT já está formalizando convênio junto à Universidade Federal do Amazonas, para a realização do EIA/RIMA, referente aos trechos compreendidos entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como ações mitigadoras e gerenciamento ambiental, para os trechos em obras, compreendidos entre o km 166 (Travessia rio Tupana ou Tupunã) e km 250, e entre os Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)) e 877,4 (Início Travessia rio Madeira);

CONSIDERANDO o elevado estado de conservação dos ecossistemas ao longo da área de influência da rodovia BR-319, bem como a necessidade de adoção de medidas que visem monitorar e controlar o avanço do desmatamento, a ocupação desordenada do entorno e outros danos ambientais nessa região;

CONSIDERANDO a responsabilidade do DNIT quanto às obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, bem como do desenvolvimento de programas e demais ações que mitiguem e compensem os impactos ambientais decorrentes da implantação dessas obras;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização das obras de pavimentação/reconstrução entre os km 177,8 (travessia rio Tupunã (ou tupana)) e 250 da rodovia BR-319, objetivando a mitigação dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO o acordado na reunião de Conciliação e Arbitramento Especial, realizada entre AGU, DNIT e IBAMA, em 18/06/2007.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TERMO, título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente TERMO de Acordo e Compromisso tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos de forma a promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal BR-319, no trecho entre as cidades de Manaus/AM (Km 0,0) e Porto Velho/RO (Km 877,4), e relacionados aos doravante chamados SEGMENTOS (com quilometragens referentes ao Plano Nacional de Viação do ano de 2005), conforme os tipos de obras a serem realizadas:

**I - Manutenção, Conservação e Restauração:**

		KM INICIAL	KM FINAL
<b>SEGMENTO A</b>	MANAUS - TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA)	0,0	177,8
<b>SEGMENTO B</b>	ENTRONCAMENTO BR-230(A) - INÍCIO TRAVESSIA RIO MADEIRA	655,7	877,4

**II - Ampliação da Capacidade (Pavimentação/Reconstrução):**

	SEGMENTO	KM INICIAL	KM FINAL
<b>SEGMENTO C</b>	TRAVESSIA RIO TUPUNÃ (OU TUPANA) - FIM DAS	177,8	

OBRAS (TOTALIZANDO 72,2 KM)		
-----------------------------	--	--

Fls.: 893  
Proc.: 6860/05  
Rubr.: 0

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no trecho entre o Km 250 e o Km's 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), fica condicionado ao licenciamento ambiental ordinário da rodovia pelo IBAMA, somente dando-se continuidade a essas obras deste trecho, após a atestação da viabilidade ambiental do empreendimento, e posterior emissão da devida Licença de Instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O DNIT somente dará prosseguimento às obras da rodovia no SEGMENTO C que tenham por objetivo a finalização das obras de pavimentação/reconstrução e a instalação/substituição de obras-de-arte, bem como a mitigação dos impactos ambientais já desenvolvidos, recuperação das áreas degradadas, e controle e prevenção dos processos erosivos e assoreamento de cursos d'água nos locais com intervenções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O DNIT dará prosseguimento às obras nos SEGMENTOS A e B, tendo como objetivo a execução de obras de manutenção, conservação e restauração, bem como recuperação dos passivos ambientais da rodovia, excetuando desta autorização a exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc) e canteiros-de-obra relacionados aos SEGMENTOS A, B e C, dependerão de licenciamento ambiental (licença de instalação e/ou operação) obtidos junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As áreas com demandas de qualquer supressão de vegetação nos SEGMENTOS A, B e C, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002) deverão ser objeto de requerimento junto ao IBAMA, com o envio de dados que subsidiem a respectiva ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

**PARAGRAFO SEXTO** - As obras-de-arte especiais relacionadas às pontes a serem construídas no rio Castanho, rio Tupunã ou Tupana, rio Igapó-açu e rio Madeira, entre outras pontes, dependerão de licenciamento ambiental a ser realizado junto ao IBAMA.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As obras-de-arte especiais relacionadas à duplicação das pontes no SEGMENTO B e outras intervenções associadas dependerão de licenciamento ambiental específico a ser realizado junto ao IBAMA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste TERMO pelo DNIT importará na suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B, independente da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I – Permitir, a partir da assinatura e publicidade deste TERMO, a continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia no SEGMENTO C, conforme consta da ATA AGU/MS S/N de 02.03.2007, processo 00428.001190/2005-84, bem como das obras de manutenção, conservação e restauração nos SEGMENTOS A e B;

II - Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

*(Handwritten signatures)*

**PROCURADORIA GERAL**  
CONFERIDO  
Página 5 de 5  
*(Circular stamp)*

- III - Aprovar, após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, as medidas mitigatórias e compensatórias propostas pelo DNIT, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- IV - Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos;
- V - Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT;
- VI - Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 3179/1999, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais;
- VII - Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das Medidas Ambientais e medidas de mitigação previstas neste TERMO; e,
- IX - Avaliar os requerimentos apresentados para supressão de vegetação relacionados às obras na rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, e emitir as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação, especialmente relativos às APP's - Áreas de Preservação Permanente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS COMPROMISSOS DO DNIT**

- I - Executar integralmente as obrigações estabelecidas neste TERMO, de acordo com as condições e prazos nele constantes, submetendo-se aos ditames da Legislação Ambiental vigente;
- II - Proceder ao licenciamento ambiental ordinário das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319 junto ao IBAMA, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/97, mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental da mesma;
- III - O DNIT fica obrigado a proceder a paralisação de quaisquer obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), bem como quaisquer obras relacionadas à esse trecho da rodovia, como a instalação/substituição de obras-de-arte especiais e correntes, jazidas e áreas de empréstimo, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc), canteiros-de-obra, realização de qualquer supressão de vegetação, obras de terraplanagem, entre outras intervenções, até a atestação da viabilidade ambiental dessas obras e emissão da devida Licença de Instalação pelo IBAMA;
- IV - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, a descrição e listagem de todas as obras previstas e já realizadas, a partir do ano de 2000, na rodovia BR-319, nos SEGMENTOS A, B e C, destacando as obras-de-arte especiais e correntes a serem implantadas, em conjunto com diagrama unifilar do empreendimento.
- V - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o projeto de engenharia da rodovia no SEGMENTO C, incluindo o projeto hidrológico e de drenagem, com verificação das estruturas de drenagem, instaladas e previstas quanto à sua eficácia na capacidade de escoamento das águas fluviais;
- VI - Apresentar ao IBAMA, em 120 dias, o mapeamento detalhado do trecho da rodovia nos SEGMENTOS A, B e C, em escala compatível, no formato A2, ou outro de boa visualização, contendo: indicação da rodovia; obras-de-arte especiais; vilas e povoados interceptados; cursos hídricos interceptados; possíveis Unidades de Conservação (com indicação das Zonas de Proteção Especial).

Fis.: 895  
Proc.: 6860/05

amortecimento instituídas, ou caso inexistentes, de *buffer's* externos de 10 km) e/ou Terras Indígenas; tipologia vegetacional na área de influência da rodovia; indicação das áreas de empréstimo, jazidas, bota-foras (depósitos de material excedente), depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc), áreas de apoio e canteiros-de-obra; acampamentos; e, outras interferências consideradas relevantes;

**VII** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, o cronograma físico previsto e realizado de andamento das obras nos SEGMENTOS A, B e C da rodovia;

**VIII** - Apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 dias, as cópias das licenças ambientais (licença de instalação e/ou operação) emitidas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, relacionadas às seguintes intervenções nos SEGMENTOS A, B e C: jazidas e áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos de materiais (areia, seixos, cascalhos, argila etc); canteiros-de-obra, usinas de asfalto e acampamentos;

**IX** - Requerer junto ao IBAMA as devidas ASV's - Autorizações de Supressão de Vegetação para as demandas de qualquer supressão de vegetação na faixa de domínio, nos SEGMENTOS A, B e C, caso necessário, especialmente àquelas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente (Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002), enviando informações quanto à tipologia vegetal, caracterização, estágio de sucessão e quantificação dessas áreas;

**X** - Apresentar ao IBAMA, em 60 dias, as Certidões emitidas pelas Prefeituras dos Municípios interceptados pela BR-319, no SEGMENTO C, informando que o empreendimento está em conformidade com as normas legais locais de uso e ocupação do solo;

**XI** - Executar e desenvolver todas as ações e medidas ambientais previstas neste TERMO, cumprindo integralmente o cronograma de execução, imediatamente após a aprovação destas por parte do IBAMA;

**XII** - Apresentar, num prazo de 60 dias, as propostas das medidas e ações ambientais a seguir, para os SEGMENTOS A, B e C da rodovia:

**A** - Programa de Gerenciamento Ambiental, para desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações constantes das Medidas Ambientais a serem desenvolvidas nos SEGMENTOS A, B e C, contemplando: as diretrizes de execução; monitoramento e supervisão das medidas ambientais; e, cronograma de realização e responsabilidades.

**B** - Plano Ambiental de Construção nos SEGMENTOS A, B e C, que deverá contemplar as diretrizes básicas a serem empregadas durante a execução das obras, estabelecendo mecanismos eficientes que garantam o controle, monitoramento e mitigação dos impactos gerados, incluindo os seguintes itens:

- Prevenção, Monitoramento e Controle de processos erosivos, com: - Identificação e descrição dos locais de risco, propensão e de ocorrência atual de processos erosivos; - medidas de monitoramento dos locais de riscos identificados; - medidas preventivas e de controle a serem desenvolvidas nestes locais;

- Controle de Supressão de Vegetação, visando ações de controle e monitoramento das atividades de supressão para as obras na rodovia, mitigando e prevenindo impactos ambientais associados;

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, na fase de construção, relacionados principalmente aos canteiros-de-obra e acampamentos;

- Prevenção de Endemias, voltado ao monitoramento e controle do avanço de doenças endêmicas na região de influência da rodovia, especialmente em relação aos vetores de malária, no canteiro-de-obras e acampamentos.

*[Handwritten signatures]*

PROCURADORIA GERAL  
CONFERIDO  
Página 05/09

Fis.: 396  
6860/05  
IBAMA

**C** - Caracterização, nos SEGMENTOS A, B e C, das APP's - Áreas de Preservação Permanente interceptadas, e outras demandas de supressão de vegetação, contemplando a tipologia da cobertura vegetal, quantificação da área suprimida e a ser suprimida, e o tipo de estrutura a ser instalada, apresentando o devido mapeamento e o diagrama unifilar da rodovia com indicação dessas áreas, e requerendo a devida ASV - Autorização de Supressão de Vegetação.

**D** - Apresentar, em 90 dias, o cronograma de levantamento e identificação dos passivos ambientais relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação;

**D** - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas relacionadas ao empreendimento, com o objetivo de desenvolver medidas de recuperação abrangendo:

(i) identificação das áreas de apoio instaladas ou propostas nos SEGMENTOS A, B e C, compreendendo: jazidas; áreas de empréstimo; bota-foras (depósitos de material excedente); depósitos temporários de materiais (areia, cascalho, solo laterítico, argila, etc); canteiros-de-obra; acampamentos; com detalhamento das ações de recuperação dessas áreas;

(ii) mapeamento dos Passivos Ambientais decorrentes da rodovia, dentro da faixa de domínio (e fora da faixa de domínio, desde que comprovadamente de responsabilidade do DNIT), nos SEGMENTOS A, B e C, com indicação das causas e conseqüências dos mesmos, acompanhados da devida localização georreferenciada dos mesmos, a qual deverá ser apresentada em escala compatível, com croquis/representações e relatório fotográfico; e,

(iii) detalhamento das medidas de solução a serem adotadas para todas as áreas identificadas nos itens (i) e (ii) acima, com cronograma de execução e responsabilidades, bem como as ações de monitoramento da eventual evolução desses passivos.

**E** - Programa de Monitoramento de Fauna deverão: (i) identificar, analisar e descrever os locais da rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, que interceptem corredores ecológicos; (ii) propor a implantação de passagens de fauna; e (iii) previsão de medidas de monitoramento e mitigação de atropelamento de animais silvestres.

**F** - Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, nos SEGMENTO C, deverão abranger: (i) os resultados de amostragens a montante e a jusante do local de interceptação dos cursos hídricos pela rodovia, analisando, no mínimo, os seguintes parâmetros conforme a Resolução CONAMA nº 357/2005: pH; turbidez; cor; série de sólidos completa; Fósforo total; Nitrato; Nitrito e Amônia; OD; DBO<sub>5</sub>; óleos e graxas e coliformes termotolerantes; (ii) detalhamento das metodologias de análise; laudos laboratoriais; e, os limites de detecção dos métodos utilizados; (iii) amostras de, no mínimo, os seguintes locais: principais corpos d'água interceptados; corpos d'água contíguos aos canteiros-de-obra e acampamentos; e, corpos d'água localizados aproximadamente a cada dois quilômetros do trecho em obras.

**G** - Programa de Educação Ambiental nos SEGMENTOS A, B e C, agregando os seguintes itens: (i) apresentação dos temas a serem abordados; enfoque em Floresta Amazônica (importância, legislação ambiental e desmatamento); proibição da caça; guarda ilegal de animais silvestres; piracema; importância das unidades de conservação; e, outros temas ambientais considerados relevantes; (ii) definição dos públicos-alvo envolvidos (no mínimo: usuários da rodovia, trabalhadores das obras e comunidades do entorno, entre outros); (iii) detalhamento das atividades previstas para a execução, informando a interface com outras medidas e ações previstas neste TERMO, com temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidas para cada um dos públicos-alvo identificados; (iv) apresentação do material de apoio a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento e responsabilidades.

**H** - Programa de Comunicação Social nas cidades interceptadas pela rodovia, nos SEGMENTOS A, B e C, e incluindo as cidades de Manaus/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e comunidades do entorno, com os seguintes temas e critérios: (i) apresentação

A P S Q

IBAMA  
CONFERIDO  
Página 6 de 9

dos procedimentos a serem realizados para o licenciamento ambiental Ja r<sup>odoviário</sup>BR= **319/AM**; (ii) **importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental** da o adoção das ações de mitigação dos impactos ambientais relacionados; (iii) impactos ambientais relacionados à pavimentação/reconstrução da rodovia, notadamente o aumento do desmatamento e grilagem no entorno da rodovia; e (iv) indicação dos materiais e métodos a serem utilizados.

897  
686005  
BR=

1- Programa de monitoramento e controle da faixa de domínio nos SEGMENTOS A, B e C, e também entre o km 250 e km 655,7 (Entroncamento BR-230(A)), visando à prevenção da construção irregular de estradas secundárias, ramais e acessos a partir da rodovia, com ações de ordenamento, monitoramento e prevenção dessas construções.

G - Plano de Gerenciamento de Riscos nos SEGMENTOS A, B e C, incluindo entre outros pontos a identificação, descrição e o mapeamento, em escala compatível e em formato que permita boa visualização, dos pontos ambientalmente sensíveis a acidentes devido ao transporte de produtos nocivos e perigosos;

H - Plano de Ação de Emergência nos SEGMENTOS A, B e C, com proposição de medidas emergenciais a serem executadas em caso de acidentes com produtos e cargas nocivas ou perigosas, nas fases de implantação e operação ao longo da rodovia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deverão ser remetidos ao IBAMA, a cada 120 dias, contados da assinatura deste, relatórios integrados de andamento da implantação das ações constantes deste TERMO, com documentação fotográfica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os programas ambientais e relatórios devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital, devendo ser identificados e demonstrados os respectivos registros no Cadastro Técnico Federal, bem como da possível empresa de consultoria contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de necessidade de adequação das ações e medidas propostas, o IBAMA encaminhará ao DNIT as respectivas análises técnicas dos mesmos, cabendo ao DNIT a necessária adequação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão ser observados pelo DNIT, quando da identificação dos Passivos Ambientais resultantes das intervenções e eventos ocorridos pela implantação e operação da rodovia, as seguintes definições de passivos: jazidas e áreas de empréstimo abandonadas; bota-foras ou áreas de deposição de material excedente abandonadas; canteiros-de-obra abandonados; antigas estruturas abandonadas; taludes de corte ou de aterro com processos erosivos em desenvolvimento; falhas de manutenção de drenagem com desenvolvimento de processos erosivos na faixa de domínio e em áreas de terceiros; vegetação florestal suprimida em Áreas de Preservação Permanente nas intersecções com corpos hídricos e outras APP's na faixa de domínio; entre outros casos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As obrigações contraídas neste TERMO pelo DNIT serão atendidas com recursos financeiros, priorizando a utilização do Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319, no Estado do Amazonas, prevista na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

#### CLÁSULA QUARTA

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1- Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

II - O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

Fls.: 898  
Proc.: 6860/05

III - As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de novas infrações às normas ambientais vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA INADIMPLÊNCIA

I - IBAMA comunicará formalmente o DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

II - O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para os SEGMENTOS A e B, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de manutenção, conservação e restauração e outras obras associadas nos SEGMENTOS A e B;
- b - na cominação de pena pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- b - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

III - O descumprimento por parte do DNIT do disposto no inciso I desta Cláusula, para o SEGMENTO C, importará cumulativamente na:

- a - Suspensão da autorização de continuidade das obras de pavimentação/reconstrução da rodovia BR-319, no SEGMENTO C, e outras obras associadas;
- b - Cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigida anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- c - Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e,

## CLÁUSULA SEXTA

### DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência durante o transcorrer do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

*AS* *BA*



899  
Proc.: 0860/07

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA PUBLICIDADE

Compete ao IBAMA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA NONA

### CLÁUSULA ARBITRAL

Em caso de descumprimento ou controvérsia, além de serem aplicadas as sanções previstas na cláusula Quinta, as partes se comprometem a submeter a matéria à Câmara de Conciliação e Arbitramento da AGU.

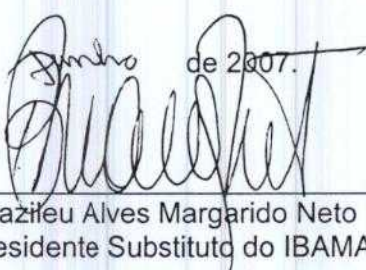
## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor contendo 09 (nove) laudas, para os devidos fins e efeitos legais.

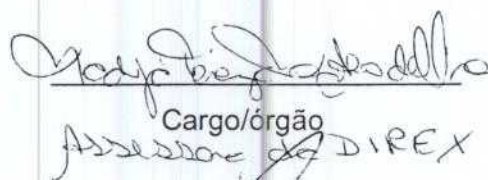
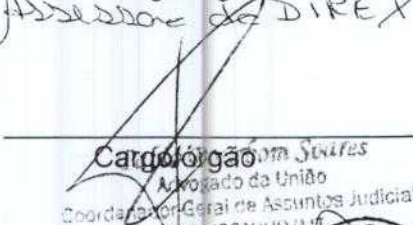
Brasília, 12 de Junho de 2007.

  
Bazileu Alves Margarido Neto  
Presidente Substituto do IBAMA

  
Mauro Barbosa da Silva  
Diretor-Geral do DNIT  
~~José Henrique C. Santos de Sá~~  
Diretor-Geral/DNIT  
(Substituto)

Testemunhas:

  
Cargo/órgão  
Assessoria de Meio Ambiente / CONSULTANTE  
Engº Georges I. A. Filho  
Cargo/órgão  
Coordenação-Geral de Meio Ambiente/CGMAB  
Substituto - DOU: 22/10/2004

  
Cargo/órgão  
Assessor de DIREX  
  
Cargo/órgão  
Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais  
ATA/CONJUR/MT

PROCURADORIA GERAL  
CONFERIDO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 4º ANDAR, ED. SEDE - CEP 70044-902 - BRASÍLIA (DF) - TEL.: (61) 2029-7129 / 7155 - CONJUR.MT@TRANSPORTES.GOV.BR

**COTA n. 00519/2025/CONJUR-MT/CGU/AGU**

**NUP: 00405.073430/2025-54**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E OUTROS**

**ASSUNTOS: LICENÇAS E OUTROS**

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) com vistas a colher subsídios e promover um alinhamento prévio dos órgãos de contencioso da União, em preparação à audiência a se realizar em 17.06.2025, no âmbito do pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) nº 3554. Esse SLS, por sua vez, busca a suspensão da Licença Prévia (LP) referente à BR-319.

2. Pois bem, conforme reunião de alinhamento realizada na data de ontem, 11.06.2025, com as áreas técnicas e jurídicas do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, além de representante da PGU, restou acordada a necessidade de produção dos seguintes subsídios, se possível, **até o dia 13.06.2025 (sexta-feira)**:

(i) Nota Técnica do Ministério dos Transportes com informações acerca da atual situação do licenciamento ambiental e do cumprimento das condicionantes, **especialmente quanto ao componente indígena**;

(ii) Manifestação conjunta do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, acerca das providências que vem sendo tomadas para estabelecer uma estrutura de governança que enderece os problemas que assolam a região impactada pela rodovia e que vão além da questão meramente do licenciamento, sobretudo em temas como segurança pública, regularização fundiária, entre outros.

3. Assim, com vistas a colher esses subsídios, à DIEP, para as seguintes providências:

a) tramitação dos presentes autos, via sistema SEI, à Subsecretaria de Sustentabilidade (SUST) deste Ministério dos Transportes, para elaboração dos documentos mencionados no item 2;

b) abertura de tarefa de ciência, via Sistema Sapiens, à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e ao Consultor Jurídico deste Ministério dos Transportes;

Brasília, 12 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO MAGALHÃES DE CASTRO WANDERLEY  
Procurador Federal  
Coordenador-Geral de Transporte Rodoviário

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405073430202554 e da chave de acesso e7588610



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO MAGALHÃES DE CASTRO WANDERLEY, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2590352359 e chave de acesso e7588610 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO ROBERTO MAGALHÃES DE CASTRO WANDERLEY, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 08:20. Número de Série:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE - CONJUR

INFORMAÇÕES Nº 00395/2026/CONJUR-MMA/CGU/AGU

**NUP: 02000.004821/2026-98**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

**ASSUNTOS: ATO NORMATIVO**

1. Trata-se de pedido de Informações endereçado pela Deputada Federal Adriana Ventura, no âmbito do Requerimento de Informações, RIC nº 397/2026, do qual *“Requer informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, sobre o status, a governança, a transparência e os instrumentos técnicos e administrativos do licenciamento ambiental do “trecho do meio” da BR-319, incluindo exigências, condicionantes, cronograma, documentação e providências adotadas pelo MMA e pelo Ibama.”*

2. No requerimento solicita-se *“que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial acerca do licenciamento ambiental do “trecho do meio” da BR-319, bem como da governança, transparência ativa, gestão de riscos e providências administrativas correlatas no âmbito do MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)”*, a saber:

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com indicação do número de processo (SEI ou equivalente), unidade responsável, data, controle de versão e links públicos, quando existentes. Na hipótese de inexistência de documentos/atos solicitados, requer-se manifestação expressa, com a devida motivação administrativa.

(...)

2) Decisões judiciais, efeitos e providências administrativas

2.1. **Informar se há decisão(ões) judicial(is) impactando o licenciamento** (ex.: suspensão de trâmites, invalidação/suspensão de licença), indicando: (a) órgão julgador; (b) número do processo judicial; (c) objeto; (d) data; (e) efeitos práticos sobre o procedimento administrativo; (f) providências administrativas adotadas para cumprir a decisão.

2.2. **Encaminhar as comunicações oficiais expedidas/recebidas pelo MMA/Ibama** em razão de decisão judicial (ofícios, despachos, determinações de cumprimento), resguardados sigilos legalmente protegidos. (...)

3. Em justificativa, a Deputada Federal menciona que *“Diante da relevância logística e social dessas rodovias para a conectividade regional, o abastecimento, a mobilidade de pessoas e o escoamento de produção, mostra-se imprescindível que a Câmara dos Deputados obtenha informações documentadas e verificáveis sobre critérios de priorização, contratações, execução físico-financeira, governança, integridade e transparência ativa, de modo a fortalecer”*.

4. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica por meio do Despacho nº 39818/2026-MMA (SEI nº 2322383), o qual solicitou a restituição dos autos, com o posicionamento desta Consultoria, até 21 de maio de 2026, para atendimento do Despacho nº 32350/2026-MMA (SEI nº 2298689), do Gabinete do Ministro, referente ao ponto 2) Decisões judiciais, efeitos e providências administrativas.

5. É o relatório. Passa-se à apresentação das informações pertinentes ao escopo da consulta.

#### **I. Informações sobre decisões judiciais, efeitos e providências administrativas**

6. Conforme supramencionado, solicita-se a esta Consultoria Jurídica informações sobre o ponto 2 do Requerimento de Informações. Serão apresentadas informações sobre os pontos requeridos na medida do que foi tratado por esta

Consultoria Jurídica de forma a indicar os documentos, seus respectivos números de processo (SEI ou equivalente), unidade responsável e data. O referido ponto solicita o seguinte:

2) Decisões judiciais, efeitos e providências administrativas

2.1. Informar se há decisão(ões) judicial(is) impactando o licenciamento (ex.: suspensão de trâmites, invalidação/suspensão de licença), indicando: (a) órgão julgador; (b) número do processo judicial; (c) objeto; (d) data; (e) efeitos práticos sobre o procedimento administrativo; (f) providências administrativas adotadas para cumprir a decisão.

2.2. Encaminhar as comunicações oficiais expedidas/recebidas pelo MMA/Ibama em razão de decisão judicial (ofícios, despachos, determinações de cumprimento), resguardados sigilos legalmente protegidos.

7. Cumpre, de antemão, registrar que a presente manifestação se restringe às informações afetas à esfera de atuação institucional desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em especial no que concerne às demandas formalmente encaminhadas a esta unidade consultiva no contexto das ações judiciais tangenciais ao objeto do Requerimento de Informações.

8. Nesse sentido, não se pretende, por meio desta manifestação, prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou procedimentais relacionados à condução do licenciamento ambiental federal, à instrução processual dos autos administrativos correspondentes ou à execução de medidas de fiscalização e controle ambiental, **matérias essas cuja competência legal e administrativa recai precipuamente sobre o Ibama**, autarquia federal dotada de autonomia técnica, assessorada por jurídico independente e responsável pela condução do processo de licenciamento ambiental em referência. Registre-se, ademais, que o Ibama já foi devidamente acionado para apresentação das informações pertinentes às matérias inseridas em sua esfera específica de atribuição.

9. É oportuno, portanto, esclarecer que as informações ora apresentadas estão circunscritas às atuações formais e documentalmente registradas desta Consultoria Jurídica, consideradas aquelas materializadas em expedientes, manifestações, solicitações de subsídios, comunicações institucionais ou atos processuais constantes dos sistemas oficiais de tramitação processual e documental. Desse modo, não integram o escopo desta manifestação as eventuais interlocuções interinstitucionais, articulações administrativas, reuniões de coordenação, trocas de informações ou iniciativas colaborativas de caráter preparatório, auxiliar ou não decisório, realizadas no contexto da atuação coordenada entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

10. No que tange as decisões judiciais, efeitos e providências administrativas há duas Ações Civas Públicas, ambas ajuizadas pelo Laboratório do Observatório do Clima: (a) ACP nº 008567720244013200 e (b) ACP nº 1020686-23.2026.4.01.3200.

## II. Ação Civil Pública nº 1001856-77.2024.4.01.3200

11. A Ação Civil Pública (ACP) nº 1001856-77.2024.4.01.3200 foi ajuizada pelo Laboratório do Observatório em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Trazia consigo o pedido de tutela de urgência orientado para a **suspensão imediata dos efeitos da Licença Prévia (LP) nº 672/2022**, cuja emissão se deu no âmbito do Processo Ibama nº 02001.006860/2005-95, tendo por objeto empreendimento referente à repavimentação de segmento da BR-319/AM, em seu trecho de Porto Velho/RO a Manaus/AM, em específico no denominado Trecho do Meio, entre os km 250,7 e 656,4.

12. A demanda em tela instaurou controvérsia judicial concentrada, em essência, na alegada ausência de viabilidade ambiental do empreendimento, haja vista os questionamentos quanto à suficiência dos estudos ambientais, à avaliação dos impactos cumulativos e à realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas potencialmente afetados. A parte autora sustentou, ademais, a existência de **risco de dano ambiental irreparável e irreversível**, a partir do qual requereu, em sede liminar, **a imediata suspensão dos efeitos da licença, até que se desse o julgamento final da ação**.

13. O processo em apreço foi de início distribuído à 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, em 22/01/2024, posteriormente sendo redistribuído à 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da mesma Seção Judiciária, em razão da competência especializada daquela unidade para o processamento e o julgamento de demandas ambientais. No curso da análise preliminar, discutiu-se a eventual existência de conexão ou continência com outras ações judiciais relacionadas à BR-319/AM, por fim determinada a tramitação conjunta do feito com a Tutela Cautelar Antecedente nº 1022245-88.2021.4.01.3200, ajuizada pelo Ministério Público Federal em momento ainda inicial do processo de licenciamento ambiental.

14. Em 24/07/2024, foi proferida decisão pela Juíza Federal Mara Elisa Andrade deferindo o pedido de tutela de urgência, determinada assim a suspensão imediata dos efeitos da LP nº 672/2022. A decisão em tela também estabeleceu uma

multa no valor de R\$ 500.000,00, a incidir sobre o patrimônio pessoal do agente público responsável, em caso de descumprimento da ordem judicial.

15. Concedida a tutela de urgência, a União requereu o seu ingresso nos autos na condição de assistente simples do DNIT, pleito esse deferido pelo juízo. Na sequência, **a União interpôs o Agravo de Instrumento nº 030161-68.2024.4.01.0000 com o objetivo de reformar a decisão liminar e restabelecer a eficácia da licença**. Em paralelo, o Ibama e o DNIT também interpuseram recursos próprios, com o mesmo objeto, respectivamente, os Agravos de Instrumento nº 1030056-91.2024.4.01.0000 e nº 1030053-39.2024.4.01.0000.

16. Movimentando-se para além da via recursal ordinária, a União e o DNIT ajuizaram, em 16/08/2024, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, **a Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) nº 1027587-72.2024.4.01.0000**, com o objetivo de sustar os efeitos da decisão proferida pela 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas. **Seu pedido, no entanto, foi indeferido por decisão da Presidência do Tribunal**, sob fundamento de que as limitações cognitivas inerentes a esta via excepcional, quando conjugadas com a necessidade de prezar pelo princípio da precaução, impediriam a adequada apreciação do pleito.

17. No âmbito dos agravos de instrumento interpostos pela União, pelo DNIT e pelo Ibama, a **6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região** apreciou conjuntamente os pedidos de atribuição de efeito suspensivo, haja vista a sua coincidência. Em momento subsequente, **houve deliberação colegiada por manter a suspensão da LP nº 672/2022**, com fundamento, sobretudo, na necessidade de que sejam observados parâmetros estabelecidos pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, quanto à consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas potencialmente afetadas.

18. Sobreveio então, na sequência do trâmite processual, decisão monocrática, proferida em 09/02/2026, nos autos do Embargo de Declaração Cível nº 1030161-68.2024.4.01.0000, por meio da qual suspendeu-se os efeitos do acórdão anteriormente proferido pela 6ª Turma. Com isso, reestabeleceu-se a decisão monocrática, proferida pelo Desembargador Federal Flávio Jardim, anteriormente proferida no âmbito dos agravos, de modo a garantir, até ulterior deliberação colegiada, a manutenção dos efeitos da LP nº 672/2022.

19. Em paralelo, **o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou a Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3.554 contra a decisão monocrática do Desembargador Federal Flávio Jardim nos autos dos agravos de instrumento, com o objetivo de ver reestabelecida a decisão judicial de primeira grau pela suspensão dos efeitos da licença ambiental**. Houve atuação coordenada da União e de suas autarquias envolvidas com o objetivo de demonstrar a improcedência do pedido perante o Superior Tribunal de Justiça. No âmbito do processo, o Ministro Relator Herman Benjamin, na condição de presidente da Corte, designou audiência de conciliação em junho 2025, com participação de representantes institucionais dos órgãos envolvidos, na qual participou o subscritor desta nota.

20. No que diz respeito às providências administrativas adotadas pela União em decorrência das decisões mencionadas, verifica-se que sua atuação concentrou-se na adoção das medidas processuais necessárias ao questionamento das suspensões de efeitos da LP nº 672/2022, na defesa da higidez do ato administrativo de sua autarquia ambiental. As manifestações processuais da União foram informadas por **subsídios técnicos e jurídicos coletados, primordialmente, junto ao Ministério dos Transportes**, bem como pelas manifestações produzidas pelo DNIT e pelo Ibama, a fim de coordenar sua atuação na produção de manifestações reunindo todas as razões processuais e de mérito que visam a **demonstrar a improcedência da Suspensão de Liminar e de Sentença ajuizada pelo Ministério Público Federal**.

21. A participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ocorreu de forma pontual e direcionada às demandas específicas que lhe foram formalmente submetidas pela Advocacia-Geral da União. Tal participação se deu sobretudo no contexto das tratativas institucionais relacionadas às audiências de conciliação designadas no âmbito da Suspensão de Liminar e Sentença nº 3.554, ocasião em que a Procuradoria-Geral da União solicitou subsídios técnicos e jurídicos para apresentação de informações relativas à governança territorial da área de influência da BR-319/AM. Em atendimento ao pedido, **a Secretaria-Executiva desta Pasta, por meio de seu Departamento de Políticas de Avaliação de Impactos Ambientais, apresentou as informações fixadas na Nota Informativa nº 609/20225-MMA**, anexa a esta manifestação.

22. Diante do exposto, no que se refere ao item 2 do Requerimento de Informações, verifica-se que as decisões judiciais identificadas no bojo da ação em apreço produziram efeitos principalmente sobre a eficácia da Licença Prévia nº 672/2022, em dinâmica processual marcada por sucessivas decisões, ora por sua suspensão, ora pelo reestabelecimento de seus efeitos, seja no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja na alçada do Superior Tribunal de Justiça.

23. Em meio ao movimento pendular, a União manteve a sua posição pela preservação da licença, instruída pelos subsídios coletados junto ao Ministério dos Transportes. A participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no âmbito da lide esteve restringida às contribuições pontuais feitas à Procuradoria-Geral da União para o alinhamento dos órgãos e entidades federais às vésperas das audiências de conciliação.

24. Em atenção ao pedido para que sejam encaminhadas as comunicações oficiais expedidas ou recebidas pela Pasta em razão de decisões judiciais proferidas no âmbito da ação, informo que seguem anexas a Cota nº 00519/2025/CONJUR-MT/CGU/AGU, que remeteu a esta Consultoria Jurídica pedido de informações promovido pela PGU em face da Conjur/MT, e o OFÍCIO nº 00470/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU, por meio do qual foram prestados os subsídios cabíveis a esta Pasta.

### III. Ação Civil Pública nº 1020686-23.2026.4.01.3200

25. A Ação Civil Pública (ACP) nº 1020686-23.2026.4.01.3200, cumulada com pedido de tutela de urgência, foi ajuizada em 24/04/2026, pelo Laboratório do Observatório do Clima em face do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Conforme informações processuais na Justiça Federal constam os seguintes dados sobre a Ação Civil Pública (ACP) nº 1020686-23.2026.4.01.3200:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Órgão julgador: 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM  
Valor da causa: R\$ 100.000,00  
Assuntos: Dano Ambiental  
Segredo de justiça? NÃO  
Justiça gratuita? NÃO  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

26. A parte autora requereu (i) a concessão de tutela de urgência, inaudita *altera pars*, para determinar a imediata suspensão dos Pregões Eletrônicos nº 90129/2026, 90128/2026, 90127/2026 e 90130/2026, ou de quaisquer atos a eles relacionados, até o julgamento final da presente ação; (ii) a citação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit para a apresentação de contestação; (iii) a intimação do Ibama e da União para que, querendo, integrem a presente demanda, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985; (iv) a intimação do Ministério Público Federal para que se manifeste na qualidade de custos legis; (v) a determinação para que o Dnit junte aos autos a íntegra dos processos administrativos que embasaram o enquadramento das intervenções no denominado “trecho do meio” da BR-319 como serviços de manutenção e/ou melhoramento, bem como a abertura dos Pregões Eletrônicos nº 90129/2026, 90128/2026, 90127/2026 e 90130/2026, incluindo pareceres jurídicos, notas técnicas, estudos e demais documentos pertinentes; (vi) ao final, o julgamento de total procedência da ação, para:

- anular os editais dos pregões eletrônicos nº 90127/2026, 90128/2026, 90129/2026 e 90130/2026, bem como todos os atos administrativos a eles correlatos, tendo em vista que se fundamentam em decisão administrativa que, ao enquadrar as obras de reconstrução e asfaltamento do denominado “trecho do meio” da BR-319 como serviços de manutenção e/ou melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas (artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 15.190/2025), afastou indevidamente a exigência de regular licenciamento ambiental;
- determinar que o Dnit se abstenha de promover, por qualquer meio, a execução de obras de reconstrução e asfaltamento no denominado “trecho do meio” da BR 319/AM sem a conclusão do regular procedimento de licenciamento ambiental, em curso no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) sob nº 02001.006860/2005-95, o que abrange as fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO);

27. No dia 28 de abril de 2026 a Juíza Maria Elisa Andrade deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência “para determinar a suspensão dos efeitos dos Pregões Eletrônicos DNIT nº 90127, 90128, 90129 e 90130, todos do corrente ano, bem como de quaisquer atos administrativos ou contratos relacionados a tais certames, pelo prazo de 70 (setenta) dias, prazo no qual deverá ser juntado aos autos cópia do processo administrativo onde retratado o real objeto de Pregão Eletrônico, com destaque ao termo de referência contendo especificações dos serviços e intervenções que serão realizados no “trechão do meio” da BR-319”.

28. A decisão em primeira instância determinou também a intimação do IBAMA para manifestação tecnicamente fundamentada acerca da dispensa do licenciamento ambiental, “no prazo de 15 (quinze) dias, devendo trazer aos autos atualização do estado em que se encontra o licenciamento ambiental da BR 319”. E deferiu o pedido para "determinar ao DNIT que realize a juntada dos respectivos procedimentos administrativos que ensejaram tanto a decisão administrativa de dispensa de licenciamento ambiental, quanto determinação de sujeição das obras de pavimentação da BR-319,

“trecho do meio”, aos pregões eletrônicos objeto de questionamento nestes autos, o que inclui descrição detalhada das intervenções que foram qualificadas como “melhorias e manutenções”.

29. No mesmo dia, 28 de abril de 2026, o DNIT interpôs Pedido de Suspensão de Liminar, **SLS 1015671-70.2026.4.01.0000**, o qual foi deferido, também no mesmo dia. A decisão da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região **suspendeu a liminar que determinou a suspensão dos Pregões Eletrônicos DNIT nº 90127, 90128, 90129 e 90130/2026 e restabeleceu a tramitação dos certames licitatórios**. Decisão nos seguintes termos:

Dispositivo:

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, grave lesão à ordem pública administrativa, à economia pública, à segurança pública e à saúde pública (art. 4º, caput, da Lei 8.437/1992), bem como flagrante ilegitimidade da decisão (art. 4º, caput, in fine), aliados ao periculum in mora inverso, defiro o presente pedido de suspensão de liminar para:

- a) admitir a intervenção da UNIÃO na qualidade de assistente litisconsorcial do DNIT, nos termos dos arts. 119 a 124 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 5º, § 2º, da Lei 7.347/1985;
- b) suspender, com eficácia imediata, os efeitos da decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas nos autos da Ação Civil Pública 1020686-23.2026.4.01.3200, que determinou a suspensão dos Pregões Eletrônicos DNIT nº 90127, 90128, 90129 e 90130/2026 pelo prazo de 70 (setenta) dias e fixou multa pessoal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao agente público responsável, ficando restabelecida a regular tramitação dos certames licitatórios;
- c) cientificar, com urgência, o juízo de origem, o DNIT e a Associação Laboratório do Observatório do Clima, com remessa de cópias desta decisão.
- d) determinar que os efeitos desta suspensão subsistirão até o trânsito em julgado da ACP 1020686-23.2026.4.01.3200, por expressa disposição do art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992.

30. Após decisão que suspendeu a liminar restabeleceu a tramitação dos certames licitatórios (Pregões Eletrônicos DNIT nº 90127, 90128, 90129 e 90130/2026) o Laboratório do Observatório do Clima manifestou-se nos autos, em 01.05.2026, pelo não cabimento da suspensão de liminar de sentença, oportunidade em que requereu o seguinte:

Diante de todo o exposto, requer-se, preliminarmente:

- (i.) O não conhecimento da presente Suspensão de Liminar e de Sentença manejada como substitutiva do recurso de agravo de instrumento ou;
- (ii.) O reconhecimento da perda do objeto da presente Suspensão de Liminar e de Sentença em razão da suspensão dos Pregões Eletrônicos nº 90127/2026, 90128/2026, 90129/2026 e 90130/2026 pelo próprio Dnit, com a consequente extinção da ação;

E, caso não sejam acolhidas as teses preliminares apresentadas, requer-se:

- (iii.) A improcedência da presente SLS, com a revogação da liminar deferida nestes autos, restabelecendo-se os efeitos da decisão que concedeu a tutela de urgência nos autos da Ação Civil Pública nº 1020686-23.2026.4.01.3200

31. Em 07.05.2026 o Laboratório do Observatório do Clima interpôs Agravo Interno, no qual em sede de preliminar argumenta que (i) a decisão agravada invadiu o mérito da causa extrapolando indevidamente a via da contracautela, própria da medida de Suspensão de Liminar, manejada como substituta de agravo de instrumento; (ii) a presente Suspensão de Liminar perdeu o seu objeto, devido à reprogramação das datas dos certames, a evidenciar a ausência de urgência da medida. Em sede de mérito argumenta que: (i) o exame da controvérsia exige que a interpretação do caso necessariamente se dê à luz da Constituição Federal, especialmente para a adequada compreensão do artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 15.190/2025, em harmonia com o regime constitucional de proteção ambiental (artigo 225, § 1º, inciso IV); (ii) não há demonstração de que a suspensão dos pregões, pelo prazo de 70 (setenta) dias, seja apta a produzir grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, nos termos exigidos pela Lei nº 8.437/1992. Ainda em Agravo interno a agravante alega que o que se evidencia é que o prosseguimento dos certames possui potencial concreto de gerar danos ambientais relevantes, de difícil ou impossível reparação; e que (iii) a manutenção da decisão que suspendeu os pregões provocará dano inverso irreversível ao meio ambiente.

32. Como pedido subsidiário, o Laboratório Observatório do Clima requereu a reforma da decisão para afastar a determinação de que a suspensão da tutela de urgência deferida opere efeitos até o trânsito em julgado da ação civil pública. Oportunidade em que considerou-se pré-questionados os seguintes dispositivos a fim de viabilizar o controle jurisdicional pelas instâncias excepcionais: artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal; artigo 225, §1º, inciso IV da Constituição Federal; artigo 8º, inciso VII da Lei nº 15.190/2025; e artigo 4º, caput e §9º da Lei nº 8.437/1992.

33. Até o presente momento, não foram identificadas solicitações formais de subsídios dirigidas especificamente a esta Consultoria Jurídica no âmbito da ACP nº 1020686-23.2026.4.01.3200. Não obstante, esta unidade tem acompanhado os

desdobramentos processuais da demanda, especialmente em razão de suas potenciais repercussões institucionais e administrativas.

34. São esses os andamentos processuais da ACP supramencionada. Os andamentos processuais e as decisões judiciais mencionadas encontram-se disponíveis para consulta pública no portal eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1.

#### IV. Conclusão

35. Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica apresenta as **informações pertinentes ao item 2 do Requerimento de Informações nº 397/2026**, nos limites das atribuições institucionais desta unidade consultiva e com fundamento nos registros documentais formalmente constantes dos sistemas administrativos e processuais acessíveis a esta Pasta.

36. As informações ora prestadas concentram-se, portanto, nos desdobramentos judiciais relacionados às Ações Civis Públicas nº 1001856-77.2024.4.01.3200 e nº 1020686-23.2026.4.01.3200, bem como nas providências institucionais formalmente identificadas no âmbito da atuação da Advocacia-Geral da União e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

37. Registre-se, novamente, que os aspectos técnicos relacionados ao procedimento de licenciamento ambiental federal, à instrução dos autos administrativos correspondentes e às manifestações técnicas afetas ao empreendimento objeto das demandas judiciais inserem-se no âmbito das competências legais e administrativas do Ibama. Por fim, esclarece-se que esta manifestação contempla exclusivamente atuações institucionais formalmente documentadas, não abrangendo interlocuções preparatórias, articulações interinstitucionais ou iniciativas de coordenação administrativa desprovidas de formalização processual específica.

38. São estas as informações que competia a esta Consultoria Jurídica prestar.

Brasília, 19 de maio de 2026.

RICARDO CAVALCANTE BARROSO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000004821202698 e da chave de acesso b7e61286



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3220421112 e chave de acesso b7e61286 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-05-2026 09:34. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1558/2026

**VALIDADE: 3 anos**

*(a partir da data da assinatura)*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama)**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR

**CNPJ:** 04.892.707/0001-00

**CTF:** 671360

**ENDEREÇO:** SAUN QUADRA 3 BLOCO A, 1340 SAUN **BAIRRO:** ASA NORTE

**CEP:** 70040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

**TELEFONE:** (61) 33154-185

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.006860/2005-95

Referente à/ao **Obras de Implantação das pontes de concreto sobre os Igarapés Fortaleza, Realidade e Santo Antônio, localizadas no Trecho do Meio da Rodovia BR-319/AM, Porto Velho/RO – Manaus/AM..**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os dados primários, ou dados brutos, de biodiversidade (flora e fauna), obtidos para cumprimento das condicionantes desta licença, deverão ser inseridos no SISBia, a ser comprovado mediante o recibo de dados válidos expedidos pelo SISBia e juntado ao processo.

1.5. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), ao qual deverá ser solicitada confirmação de

recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.6. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.7. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.8. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.9. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.10. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## **2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS**

2.1. Esta Licença autoriza intervenções somente nos trechos de que trata o Ofício 84193/2026/CEPAM/CGMAB/DPP (SEI IBAMA 26694993), analisado pelos Parecer Técnico nº 3/2026-UED-DILIC-AM/Dilic (SEI IBAMA 26266484) e Parecer Técnico nº 4/2026-UED-DILIC-AM/Dilic (SEI IBAMA 26595342), referente à implantação de 03 (três) pontes de concreto localizadas no "Trecho do Meio" da Rodovia BR-319/AM, no km 250,00 ao km 655,70, sentido Manaus – Porto Velho, que são: ponte sobre o Igarapé Santo Antônio, localizada no km 575,73, nas coordenadas geográficas UTM E 493.526 e UTM N 9.241.713; ponte sobre o Igarapé Realidade, no km 590,13, posicionada nas coordenadas UTM E 489.117 e UTM N 9.227.821; e ponte sobre o Igarapé Fortaleza a ser implantada no km 601,00, coordenadas em UTM E 487.826 e UTM N 9.216.813.

2.2. Executar os Planos e Programas Ambientais incluindo as medidas de controle ambiental, considerando as recomendações do Ibama, e encaminhar relatórios de execução, com periodicidade semestral, com exceção daqueles que exigem frequência distinta:

2.2.1. Programa de Gestão Ambiental (PGA)

2.2.2. Plano Ambiental de Construção (PAC)

2.2.2.1. Subprograma de Desmobilização

2.2.2.2. Subprograma de Minimização de Impactos Ambientais de Obras Paralisadas por mais de 45 Dias

2.2.2.3. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

2.2.2.4. Subprograma de Gerenciamento de Produtos Perigosos

2.2.3. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

2.2.4. Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos

2.2.5. Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação dos Impactos nos Recursos Hídricos, incluindo as Lagoas Marginais

2.2.6. Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações

- 2.2.7. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar
  - 2.2.8. Programa de Monitoramento da Faixa de Domínio – PROFAIXA
  - 2.2.9. Programa de Controle e Recuperação dos Passivos Ambientais
  - 2.2.10. Programa de Educação Ambiental do Trabalhador (PEAT)
  - 2.2.11. Programa de Educação Ambiental
  - 2.2.12. Programa de Comunicação Social
  - 2.2.13. Plano de Ação de Emergência (PAE)
  - 2.2.14. Programa de Monitoramento da Qualidade de Água (para todos os cursos d'água interseccionados pela rodovia)
  - 2.2.15. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
  - 2.2.16. Programa de Supressão Vegetal
  - 2.2.17. Programa de Proteção da Flora
    - 2.2.17.1. SubPrograma de Resgate e Transplante de Germoplasma (PRTG)
    - 2.2.17.2. SubPrograma de Reposição Florestal (PRF)
    - 2.2.17.3. SubPrograma de Combate a Incêndios Florestais
    - 2.2.17.4. SubPrograma de Plantio Compensatório
    - 2.2.17.5. Subprograma de Monitoramento de Flora
  - 2.2.18. Programa de Proteção da Fauna
    - 2.2.18.1. Subprograma de Monitoramento da Fauna
    - 2.2.18.2. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna
    - 2.2.18.3. Subprograma de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de fauna e Monitoramento das Passagens de Fauna
- 2.3. Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contados a partir do início das obras, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, atendendo, minimamente, ao conteúdo da Nota Técnica nº 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4193429), devendo ser elaborados de forma a facilitar a análise e comparação entre períodos avaliados, podendo ser acompanhados de gráficos, tabelas e registro fotográficos. As conclusões devem enfatizar as perdas ou os ganhos ambientais alcançados pelos programas, quando possível. Propositura de alteração e/ou adequação de procedimentos e/ou metodologia podem ser apresentadas no referido relatório.
- 2.4. No âmbito da Portaria Interministerial 60/2015:
- 2.4.1. Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que se refere à gestão dos bens culturais acautelados, conforme Ofício nº 506/2026/CGLic/DAEI-IPHAN

(SEI IBAMA nº 27121609)

2.4.2. Atender às restrições e recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVSA, conforme OFÍCIO Nº 1446/2026/SVSA/MS (SEI IBAMA nº 27018953)

2.5. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF, aplicável exclusivamente aos trechos do empreendimento já autorizados e efetivamente licenciados.

2.6. Comunicar ao Ibama Sede e à Superintendência do Ibama no Estado do Amazonas e Rondônia o início e o final das obras.

2.7. As atividades de supressão de vegetação e as obras somente poderão se iniciar após a obtenção da devida Autorização de Supressão Vegetal - ASV, e da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) para as atividades de Resgate/Salvamento e Monitoramento de fauna.

2.8. O empreendedor deverá comunicar imediatamente o Ibama a presença de cavidades naturais na área da faixa de domínio da rodovia e em seu entorno que não tenham classificação de relevância ou Área de influência definida, devendo paralisar as obras no trecho em que seja(m) identificada(s) cavidades. No caso de presença de cavidades naturais. É necessário proteger a área de entorno das cavidades considerando 250 metros da projeção horizontal (em forma de poligonal convexa), nos termos do §30, Art. 4º da Resolução Conama nº 347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.

2.9. Deverão ser apresentadas, antes do início das obras, as outorgas ou dispensas, canceladas pelo órgão gestor dos recursos hídricos, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei nº 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: captação de água, lançamento de efluentes em corpos hídricos e intervenção em APP de nascentes. Deverá ser informado também como se dará o acesso a cada um dos pontos de captação previstos.

2.10. Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente APPs, Áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis e Unidades de Conservação. A instalação das Áreas de apoio deverá obedecer às restrições indicadas no Parecer 02001.04092/2015 COTRA/IBAMA.

2.11. Os canteiros de obra, Áreas de apoio, jazidas e áreas de deposição de material excedente (ADME) localizados fora da faixa de domínio deverão ser licenciadas no órgão estadual de meio ambiente ou nos órgãos municipais de meio ambiente previamente ao início da sua utilização, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao Ibama.

2.12. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, o Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

2.13. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as readequações das passagens de fauna sobre as pontes dos Igarapés Santo Antônio e Fortaleza; Programa de Compensação Ambiental Revisado; Plano de Ação para prevenção e combate a incêndios florestais antes do início das obras.

2.14. Reapresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Atendimento a Emergências – PAE, conforme orientações constantes do Parecer Técnico nº 3/2026-UED-DILIC-AM/Dilic (SEI IBAMA nº 26266484)

2.15. Quando da instalação das placas de comunicação de obras, informar que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, com a inclusão do número do processo, da licença de instalação e prazo de validade, adicionando logomarca do Ibama e número do 'Linha Verde' para contato direto (08000 61 8080).



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1156/2026/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

**JULIANA NUNES**

Chefe substituta

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP 70068-901, Brasília-DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 4845/2026/MMA - Requerimento de Informação nº 397/2026, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.015192/2026-11.

Senhora Chefe substituta,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao Ofício nº 4845/2026/MMA (SEI-Ibama nº 27094320), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Aspar/MMA) encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o **Requerimento de Informação nº 397/2026 (SEI-Ibama nº 27094326), de autoria da Deputada ADRIANA VENTURA (Novo-SP), que requer informações "sobre o status, a governança, a transparência e os instrumentos técnicos e administrativos do licenciamento ambiental do "trecho do meio" da BR-319, incluindo exigências, condicionantes, cronograma, documentação e providências adotadas pelo MMA e pelo Ibama"**. Apresento o que segue:
2. Está em andamento na Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama o processo nº 02001.006860/2005-95, que trata do licenciamento ambiental das obras de pavimentação do Trecho do Meio da Rodovia BR-319/AM/RO.
3. Apresento breve histórico sobre a rodovia bem como sobre o processo de licenciamento ambiental, contendo informações centrais sobre o andamento e licenças ambientais emitidas.
4. A rodovia foi construída e inaugurada na década de 1970, visando interligar duas capitais no norte do país: Manaus (AM) a Porto Velho (RO). Tem extensão total de 877,40 km, permaneceu por décadas sem receber a devida manutenção, situação esta que, somando-se ao elevado regime pluviométrico da região, resultou em severa deterioração do seu pavimento, especialmente o trecho situado entre o km 250,00 e km 655,70, conhecido como "Trecho do Meio", no qual foi verificada a inexistência de capa asfáltica e significativa regeneração ambiental da área de seu entorno.
5. Nesse contexto, em 2007 foi firmado Termo de Ajustamento e Compromisso (TAC) (SEI-Ibama nº 5418674), entre o Ibama e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), o que permitiu que partes da BR-319 pudessem ser restauradas e o Trecho do Meio, pelo avançado estágio de regeneração ambiental da área em seu entorno, passasse a depender da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

6. Ao se firmar o TAC, foram estabelecidas regras para cada segmento da rodovia, sendo permitidas, inclusive, atividades de manutenção, conservação e restauração nos limites da sua faixa de domínio, a depender do estágio em que se encontravam. Os 877,40 km foram assim subdivididos:

**Trecho Norte:** do km 0,00 ao km 250,00 – fim da travessia de balsa do Rio Amazonas pelo Porto do Ceasa em Manaus até a ponte sobre o Rio Jordão:

Segmento A: do km 0,0/Manaus ao km 177,80/Rio Tupana

Segmento C: do km 177,80/Rio Tupana ao km 250,00

**Trecho do Meio (Trecho do EIA/RIMA):** do km 250,00 ao km 655,70 – da ponte sobre o Rio Jordão até o entroncamento com a BR-230

**Trecho Sul:** do km 655,70 ao km 820,10 (AM) e do km 0,00 ao km 56,70 (RO) – do entroncamento com a BR-230 - Polícia Rodoviária Federal até o início da ponte sobre o Rio Madeira (RO):

Segmento B: km 655,70 ao km 877,40

7. A restauração se mostrou viável para os trechos do km 0,0/Manaus ao km 177,80/Rio Tupana e do km 655,70/entroncamento com a BR-230 ao km 877,40/Travessia do Rio Madeira, por se tratar de trechos com trafegabilidade mantida devido ao regular estado de conservação de seus pavimentos.

8. Para o trecho do km 177,80/Rio Tupana ao km 250,00 as obras de pavimentação/reconstrução foram autorizadas em julho de 2007, como resultado das tratativas mantidas na Câmara de Conciliação entre Advocacia-Geral da União (AGU), Ibama e Dnit, visando evitar o surgimento de severos processos erosivos e assoreamentos dos cursos d'águas diante de uma possível paralisação das obras naquele momento.

9. E assim, permaneceu a exigência de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e RIMA para o Trecho do Meio, do km 250,00 ao km 655,70, conforme estabelecido no Termo de Ajustamento e Compromisso (TAC) firmado entre Ibama e Dnit (Sei Ibama 5418674).

10. A primeira versão do EIA/RIMA foi apresentado pelo Dnit no ano de 2008, sendo analisado pelo Ibama e determinada a necessidade de apresentação de dados e informações complementares.

11. Entre 2009 e 2012, foram trocadas várias correspondências entre Dnit e Ibama sobre a necessidade de apresentação de dados complementares ao EIA/Rima.

12. Nova versão do EIA/RIMA foi apresentada apenas em 2020, e após análises e pedidos de complementações culminou na emissão da Licença Prévia nº 672/2022.

13. Posteriormente, o Dnit apresentou requerimento de Licença de Instalação (LI) para a substituição de 4 pontes de madeira por pontes de concreto (Pontes Rio Fortaleza, Realidade, Santo Antônio e Iguapó-Açu). Em 07/05/2026 o Ibama emitiu a Licença de Instalação nº 1558/2026, autorizando as obras nas pontes sobre os Igarapés Santo Antônio, Realidade e Fortaleza.

14. Com relação ao requerimento de LI para a implantação da Ponte sobre o Rio Iguapó-Açu, há necessidade de apresentação de informações complementares, relacionadas, principalmente, ao detalhamento do projeto a ser executado e também sobre os processos de realocação e reassentamento da população localizada no entorno da área da ponte.

15. Não há, neste momento, requerimento de Licença de Instalação para as obras de pavimentação da rodovia.

16. Do solicitado no RIC em comento, destaco que as comunidades indígenas da região do entorno da rodovia têm sua participação nos processos de licenciamento ambiental regulamentada pela Portaria Interministerial nº 060/2015, sendo a FUNAI o órgão responsável pelas avaliações técnicas e manifestações que subsidiam as tomadas de decisão sobre o requerimento das licenças ambientais. Informações complementares sobre os estudos, ritos, resultados podem ser obtidas diretamente com esta Fundação.

17. Informamos também a possibilidade de acesso aos 80 volumes do processo para qualquer verificação e acompanhamento complementar que a requerente considerar necessário, que pode ser solicitado por meio do e-mail [cglin.sede@ibama.gov.br](mailto:cglin.sede@ibama.gov.br), informando o endereço de e-mail externo a ser cadastrado. Ainda, coloco a Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama à disposição para a realização de reunião técnica, para esclarecimentos e detalhamentos de informações que se julguem necessários.

18. Sendo o que tínhamos a expor, encaminho para atendimento do requerido.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**JAIR SCHMITT**

Presidente Substituto do Ibama

**Anexos:**

- Ofício Nº 4845/2026/MMA (SEI-Ibama nº 27094320)
- Requerimento de Informação (SEI-Ibama nº 27094326)
- Licença Ambiental Prévia - 672/2022 (SEI-Ibama nº 27341679)
- Licença Ambiental de Instalação 1558/2026 (SEI-Ibama nº 27341734)
- Termo de Acordo e Compromisso - TAC 2007 (SEI-Ibama nº 27341742)



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente Substituto**, em 21/05/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **27354597** e o código CRC **D08E0525**.

Referência: Processo nº 02001.015192/2026-11

SEI nº 27354597

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
COORDENAÇÃO DE APOIO E GESTÃO - COAG

---

**OFÍCIO n. 00470/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU**

Brasília, 16 de junho de 2025.

À  
Procuradoria-Geral da União.

**NUP: 00405.073430/2025-54**  
**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E OUTROS**  
**ASSUNTOS: LICENÇAS E OUTROS**

Em resposta ao **COTA n. 00519/2025/CONJUR-MT/CGU/AGU**, encaminho o **DESPACHO n. 02071/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU**, assim como a manifestação da Secretaria Executiva desta Pasta.

Atenciosamente,

DORACY CAMELO BRAGA  
Chefe de Serviço

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405073430202554 e da chave de acesso e7588610



---

Documento assinado eletronicamente por DORACY CAMELO BRAGA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2671742086 e chave de acesso e7588610 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DORACY CAMELO BRAGA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-06-2025 19:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE - CONJUR

---

**DESPACHO n. 02071/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU**

**NUP: 00405.073430/2025-54**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) E OUTROS**

**ASSUNTOS: LICENÇAS E OUTROS**

1. Encaminhe-se à **Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU)** a manifestação da Secretaria Executiva do MMA por meio da **Nota Informativa 609 (2005146)** e do **Despacho SEI 45529 (2005598)** referente ao empreendimento BR-319/AM - Trecho Porto Velho - Manaus ("Trecho do Meio").
2. A manifestação visa subsidiar a PGU para a audiência a se realizar em 17.06.2025, no âmbito do pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença (SLS) nº 3554.

Brasília, 16 de junho de 2025.

RICARDO CAVALCANTE BARROSO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405073430202554 e da chave de acesso e7588610

---



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2671752835 e chave de acesso e7588610 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RICARDO CAVALCANTE BARROSO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-06-2025 19:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL  
NOTA INFORMATIVA nº 609/2025-MMA

Brasília/DF, 16 de junho de 2025

**ASSUNTO:** iniciativas do governo para a área de influência da BR-319.

## 1. DESTINATÁRIO

SECEX/MMA

## 2. INTERESSADO

CONJUR/MMA

## 3. REFERÊNCIA

**COTA n. 00519/2025/CONJUR-MT/CGU/AGU**, que solicita informações acerca "possíveis iniciativas adotadas, em curso ou projetadas para o aperfeiçoamento da governança territorial e ambiental da área de influência da BR-319, haja vista os questionamentos formulado na ação judicial em discussão".

## 4. INFORMAÇÃO

O bioma Amazônia é o ecossistema mais biodiverso do mundo, presente em nove países da América do Sul, sendo que 60% de sua área está no Brasil. A região sudoeste do bioma concentra alto índice de biodiversidade e, por consequência, alto risco em termos de desmatamento e perda de biodiversidade.

Neste território está a BR-319, rodovia federal que liga Manaus (AM) a Porto Velho (RO) e tem cerca de cerca de 877 km de extensão, divididos em três trechos: o trecho norte, com 250 km de extensão, da travessia do Rio Amazonas até a ponte do Rio Jordão; trecho do meio, com 405,7 km de extensão; e o trecho sul, com 221,7 km.

Considerando os 18 municípios do entorno da rodovia: no Amazonas, Autazes, Beruri, Borba, Canutama, Careiro, Careiro da Várzea, Iranduba, Itacoatiara, Humaitá, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Rio Preto da Eva e Tapauá; em Rondônia, Candeias do Jamari e Porto Velho, o desmatamento é um indicador da vulnerabilidade ambiental da região.

A proposta de pavimentação da rodovia BR-319, que conecta Manaus (AM) a Porto Velho (RO), representa um dos grandes empreendimentos de infraestrutura do país, cujos impactos transcendem o traçado da rodovia e repercutem em uma vasta região da Amazônia. Até pouco tempo, o desmatamento na Amazônia brasileira era quase inteiramente limitado ao "arco do desmatamento", ao longo das margens sul e leste da floresta. Recentemente, rodovias como a BR-163 (Cuiabá-Santarém) e a BR-364 (Cuiabá-Porto Velho) começaram a alterar esse padrão, fornecendo rotas para a migração de atores e investimentos para as áreas de floresta mais ao norte. Agora, a questão primordial é o impacto potencial da reconstrução da rodovia BR-319 (Manaus-Porto Velho). Nesse contexto, torna-se imprescindível adotar instrumentos de planejamento ambiental e territorial que orientem decisões mais sustentáveis e transparentes, evitando efeitos irreversíveis sobre ecossistemas sensíveis e sobre as populações da região.

A simples expectativa de pavimentação da BR-319, que vem sendo progressivamente restaurada, tem levado a um aumento da pressão sobre os ecossistemas locais e à alteração das formas de uso da terra, atraindo atividades econômicas muitas vezes sem o devido licenciamento ambiental e desconsiderando as implicações para o meio ambiente e para as populações locais.

Com efeito, a região do entorno da rodovia experimentou, sobretudo a partir de 2014, uma aceleração das taxas de desmatamento, que chegaram a alcançar 2.242 km<sup>2</sup> em 2022 (18% do que foi registrado em todo o bioma Amazônia), ano em que foi emitida a licença prévia para a reconstrução e o asfaltamento do trecho do meio da rodovia; 4.9. Apesar da expressiva redução registrada nos dois últimos anos (atingindo 598 km<sup>2</sup> em 2024), o desmatamento nesta área, concentrado nos municípios mais ao sul da rodovia, continua diretamente associado à expansão da infraestrutura rodoviária – sobretudo do incremento das estradas secundárias ligando os municípios no entorno da BR-319, sendo que a maioria delas foi construída sem regularização – o que facilita o acesso a territórios remotos e torna ainda mais desafiadora a fiscalização e o controle do desmatamento e das atividades ilegais a ele associadas.

A região de influência da BR-319 é uma das mais importantes áreas de floresta amazônica do Brasil, tanto do ponto de vista ambiental quanto social, abrigando uma das mais ricas biodiversidades do planeta e desempenhando funções ecológicas cruciais para o equilíbrio climático local, regional e global, além de comunidades tradicionais que dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência e cultura.

Dada a situação exposta, o Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima considera importante a realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - instrumento da categoria Avaliação de Impactos Ambientais previsto na PNMA, para subsidiar a tomada de decisões em políticas, planos e programas com potencial de impacto significativo, como é o caso da pavimentação da BR-319. Diferentemente dos estudos tradicionais de impacto ambiental, a AAE oferece uma visão integrada e de longo prazo, considerando os efeitos cumulativos e sinérgicos das transformações territoriais e socioeconômicas associadas à melhoria da infraestrutura viária. É fundamental que essa avaliação contemple a área de abrangência regional da rodovia, onde os efeitos indutivos da pavimentação - como aumento do desmatamento, grilagem de terras e expansão desordenada de fronteiras produtivas – tendem a ser ainda mais significativos.

Paralelamente, a governança ambiental e territorial é outro pilar indispensável para garantir a efetividade das medidas de planejamento e controle e evitar os impactos socioambientais decorrentes das mudanças provocadas na dinâmica de ocupação do território. É preciso, portanto, articulação entre diferentes atores e políticas. Portanto, o MMA entende que empreendimentos dessa magnitude exigem planejamento cuidadoso, que considere impactos cumulativos e sinérgicos de maior abrangência, e adoção de modelo de governança ambiental e territorial efetivo para a região.

Na conjuntura atual, o governo federal, por meio de articulação entre o Ministério dos Transportes e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estuda implementar ações emergenciais para garantir uma boa governança territorial da área do entorno/área de influência da BR-319, de modo que sua pavimentação não seja indutora de aumento do desmatamento e demais ilícitos ambientais associados. Em complemento, a Avaliação Estratégica deverá levantar as oportunidades de desenvolvimento regional em bases sustentáveis, respeitando as vocações e a cultura regionais, consideradas as atividades produtivas baseadas na bioeconomia e potencialidades locais, em benefício das populações locais, povos e comunidades tradicionais.

A perspectiva conjunta é definir indicadores mínimos de governança territorial que, ao serem atingidos, viabilizam a retomada do debate sobre a pavimentação do trecho do meio, além de orientar as ações das três esferas de governo para promoção do desenvolvimento sustentável.



Documento assinado eletronicamente por **Moara Menta Giasson, Diretor(a)**, em 16/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Campos de Andrade, Diretor(a) de Programa**, em 16/06/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2005146** e o código CRC **13395115**.

---



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
GAB-SECEX DIRETORIA

**DESPACHO Nº 45529/2025-MMA**

**Assunto: Empreendimento BR-319/AM - Trecho Porto Velho - Manaus ("Trecho do Meio").**

Ao Chefe de Gabinete da SECEX/MMA,

Em atendimento ao Despacho n. 02021/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU (2002691), encaminho a Nota Informativa 609 (2005146), elaborada pelo Departamento de Políticas de Avaliação de Impacto Ambiental em articulação com esta Diretoria.

Atenciosamente,

ANDRÉ ANDRADE  
Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Campos de Andrade, Diretor(a) de Programa**, em 16/06/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2005598** e o código CRC **65DEE452**.